



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Contratos

## TERMO ADITIVO

**CONTRATO 009/2022**

**PROCESSO SEI nº0034587-80.2021.4.01.8008**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E SERVIÇOS GERAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Raimundo Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.670.079/0001-81**, estabelecida na Rua Alvarenga, nº 361, Bairro Dom Bosco em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Administrador de Empresas, o Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, CPF nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas que passam a integrar o contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro na Cláusula Nona do contrato e nos artigos 40, XI c/c 55, III e artigo 65, II, d e §5º da Lei nº 8.666/93 e ainda conforme Termo Aditivo 8º ao TR (1020023) que integra este Termo Aditivo como anexo, promove-se:

I) o reajuste do valor do insumo transporte, em face da majoração da tarifa de transporte público:

a) de R\$ 5,75 para R\$6,50, conforme Resolução Seinfra nº 006, de 28 de janeiro de 2022, de 07/03/2022, data do início da vigência contratual, até 07/01/2023;

b) para R\$7,10, conforme Resolução Seinfra nº 01, de 07 de janeiro de 2023, de 08/01/2023 a 08/01/2024;

c) para R\$7,60, conforme Resolução Seinfra nº 01 de 05 de janeiro de 2024, a partir de 09/01/2024;

II) A partir de 07/12/2023, o reajuste dos insumos seguro de vida, uniformes, materiais de limpeza, copa e veículos, em face da aplicação do percentual de 4,67% correspondente ao IPCA acumulado no período de 07/12/2022 a 06/12/2023 e ainda, em relação ao insumo seguro de vida, a aplicação do percentual de 5,88% correspondente ao IPCA acumulado no período de 07/12/2021 a 06/12/2022;

III) A partir de 01/01/2024:

## a) Em face da alteração do FAP:

a.1) a alteração do SAT - RAT de 2,69 para 3,51%;

a.2) a alteração dos encargos de 70,28% para 71,28%;

a.3) a alteração do percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas de 32,44% para 32,61%, de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Doze do contrato passa a contar com a seguinte redação:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF		
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%	
	EMPRESAS	
<b>Grupo A SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG: RAT:</b>	<b>Mínimo 34,30% 0,50%</b>	<b>Máximo 39,80% 6,00%</b>
13º salário	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03
Subtotal	<b>21,21</b>	<b>21,21</b>
Incidência do Grupo A (*)	7,91	7,91
Multa do FGTS	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	<b>32,61%</b>	<b>32,61%</b>
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco	Definida pelo banco
<b>Total a contingenciar</b>	<b>32,61%</b>	<b>32,61%</b>

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*) Percentual alterado pela Lei 13.932/2019, de 11 de dezembro de 2019.

(\*\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.”

b) em face do novo valor do salário mínimo estabelecido pelo Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, promove-se o reajuste do adicional de insalubridade ;

IV) a partir de 01/04/2024, promove-se a a repactuação do contrato 063/2020, em face do reajuste salarial promovido pelas Cláusulas Terceira e Quarta; reajuste do Auxílio Alimentação promovido pela Cláusula Décima, todas da CCT MG002103/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com fulcro no artigo 65, I "a", da Lei 8.666/93, em face da alteração promovida pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Referência que é parte integrante deste termo aditivo, promove-se, a partir de 07/01/2025:

a) o acréscimo de um posto de Auxiliar de Operador de Carga 220 horas, no valor mensal de R\$5.637,97 (cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos);

b) a supressão de um posto de Servente de Limpeza 200 horas, no valor mensal de R\$ 4.463,13 (quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos).

c) a inclusão das disposições constantes nos itens 3.1 a 3.6 do 8º Termo Aditivo ao Termo de Referência, que alteram os itens 6.3, 8.5 e 16.43 e incluem os subitens 16.6 e 21.8 ao Termo de Referência.

**Parágrafo único:** Em vista das alterações promovidas pelo caput, o item 2.1 da cláusula segunda do contrato, já alterado pela cláusula terceira do Primeiro Termo Aditivo, Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, cláusula Primeira do Quarto Termo ADITIVO passa a ter a seguinte redação:

2.1. O quadro de pessoal contratado será composto, a partir de 07/01/2025, da seguinte forma:

Descrição das Categorias	Carga Horária (horas)	Quant.	Elemento de Despesa
Aux. de Manutenção Predial/Telefonia	220	1	333903701
Auxiliar de Operador de Carga	220	11	333903701
Aux. De Operador de Carga Ac. Operador de Empilhadeira	220	1	333903701
Jardineiro	150	1	333903701
Lavador de Veículos	220	1	333903702
Limpador de Vidro	150	3	333903702
Servente de Limpeza	150	11	333903702
Servente de Limpeza (20%)	200	1	333903702
Servente de Limpeza (40%)	150	7	333903702
Servente de Limpeza (40%)	200	1	333903702
Servente de Limpeza	200	50	333903702
Encarregado Geral	220	3	333903702
Aux. Manutenção Predial/Elétrica	220	2	333903704
Aux. Manutenção Predial/Hidráulica (40%)	220	1	333903704
Auxiliar de Manutenção Predial	220	2	333903704
Encarregado da Manutenção	220	1	333903704
Copeira	150	3	333903704
Copeira	200	2	333903704
Encarregado da Copa	220	1	333903704
Garçom	150	1	333903704
Garçom	220	3	333903704
<b>TOTAL</b>		<b>107</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA:** retifica-se erro material na redação da alínea "f" do parágrafo único da cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo 0401006 para:

Onde se Lê:

f) **R\$ 442.670,05 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e cinco centavos)**, id. 0381505. no período de 01/07/2023 a 31/07/2023;

Leia-se:

f) **R\$ 451.041,69 (quatrocentos e cinquenta e um mil quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, **id 0381509** no período de 01/07/2023 a 31/07/2023;

**CLÁUSULA QUARTA:** Em face das alterações promovidas pelas cláusulas primeira e segunda deste Termo Aditivo promove-se:

I - a alteração do valor mensal do contrato, conforme quadro abaixo:

PERÍODO	VALOR ORIGINAL DE:	NOVO VALOR PARA:	REFERÊNCIA DA ALTERAÇÃO
07/03/2022 a 01/03/2022	R\$345.857,72 -Apostilamento nº 2 (15439382/SJMG)	<b>R\$349.498,97</b> 0845757	Reajuste vale transporte conforme Resolução Seinfra 006/2022 I,a.
01/04/2022 a 31/05/2022	R\$376.570,20 CCT 2024 - Termo Aditivo Nº 1 - cláusula 1ª (15734149/SJMG)	<b>R\$380.211,06</b> 0845764	IDEM
01/06/2022 a 02/10/2022	R\$386.633,17- Alteração quadro Termo Aditivo Nº 1 - cláusula 3ª (15734149/SJMG)	<b>R\$390.348,29</b> 0845765	IDEM
03/10/2022 a 06/12/2022	R\$418.125,68  Alteração de quadro com acréscimo de auxiliar de operador de carga de 03/10/2022 a 02/01/2023 Cláusula 1ª 3º TA 0064643  0168573	<b>R\$422.100,71</b> 0845766	IDEM
07/12/2022 a 31/12/2022	R\$ 420.759,32  IPCA 0381481	<b>R\$424.734,94</b> 0845773	IDEM
01/01/2023 a 02/01/2023	R\$420.333,40  Reajuste salário mínimo, SAT 6º TA 0401006 0381488	<b>R\$424.308,75</b> 0845776	IDEM
03/01/2023 a 07/01/2023	R\$420.880,62  Alteração EPI COVID 6º TA 0401006 0381497	<b>R\$424.855,99</b> 0953992	IDEM
08/01/2023 a 31/03/2023	IDEM	<b>R\$428.035,70</b> 0953994	Reajuste vale transporte conforme Resolução Seinfra 001/2023 I,b.



01/04/2023 a 30/04/2023	R\$444.146,76 6° TA 0401006 CCT2023 0381500_	<b>R\$451.302,14</b> - 0845786	IDEM
01/05/2023 a 30/06/2023	R\$444.284,23 6° TA 0401006 alterou salário mínimo . 0381502	<b>R\$451.439,50</b> - 0845789	IDEM
01/07/2023 a 31/07/2023	R\$451.041,69 6° TA 0401006 EPI e materiais . 0381509.	<b>R\$458.197,03</b> 0845817	IDEM
01/08/2023 a 06/12/2023	R\$451.081,04 - 6° TA 0401006 Adequação uniformes . <b>0381513</b>	<b>R\$458.236,41</b> - 0845829	IDEM
07/12/2023 a 31/12/2023	IDEM	<b>R\$460.808,56</b> - 0915249	<b>Atualização dos insumo pela aplicação do IPCA</b> acumulado de 2022/2023 (4,67 e atualização do seguro de vida pelo IPCA acumulado de 2021/2022 (5,88%) e 2022/2023 (4,67%)
01/01/2024 a 08/01/2024	IDEM	<b>R\$463.491,70</b> - 0915252	Salário mínimo, FAP
09/01/2024 a 31/03/2024	IDEM	<b>R\$466.141,99</b> - 0915255	Reajuste vale transporte conforme Resolução Seinfra 001/2024 I,C.
01/04/2024 a 15/12/2024	IDEM	<b>R\$489.972,56</b> - 0928425	CCT MG002103/2024
a partir de 07/01/2025	IDEM	<b>R\$491.903,56</b> - 0991541	Alteração de postos

II - A atualização dos valores estimados para eventual pagamento de horas extras, adicional noturno, vale alimentação e vale transporte, conforme indicados nas planilhas anexas:

Planilha Anexo XVI - 01/01/2024	0887278
Planilha Anexo XVI - 09/01/2024	0887280
Planilha Anexo XVI - 01/04/2024	0887283

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes desta alteração contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme Natureza de Despesa 339037-01, 339037-02, 339037-04 e 339037-05, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo Único:** Foi emitida Nota de Empenho 2024NE523, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício de

2024, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA:** Nos termos dos §§ 8º e 14º da Cláusula Quinze do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia complementar, observando os novos valores do contrato, obtendo ciência expressa do garantidor sobre as alterações promovidas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado digitalmente pelas partes, para um só efeito.

**RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

**LINDON CARLOS FERREIRA LINS**  
**Santa Fé Serviços Eireli**

*-Documento assinado digitalmente-*

**ANEXO**  
**8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

11/12/2024, 14:28

SEI/TRF6 - 1042108 - Termo Aditivo



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
 Seção de Gestão e Suporte aos Contratos de Terceirização

### TERMO ADITIVO

#### OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE REFERÊNCIA (14514653) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E SERVIÇOS GERAIS – BELO HORIZONTE

**CONTRATO N.009/2022**, id. 15029684/SJMG, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E SERVIÇOS GERAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI**.

Alterações ao Termo de Referência, id. 14514653/SJMG	Alterações ao Contrato N.009/2022, id. 15029684/SJMG
1º Termo Aditivo ao TR 15338785	1º Apostilamento ao Contrato 15402204
2º Termo Aditivo ao TR 15718250	2º Apostilamento ao Contrato 15439382
3º Termo Aditivo ao TR 16225652	1º Termo Aditivo ao Contrato 15734149
4º Termo Aditivo ao TR 0063331	2º Termo Aditivo ao Contrato 16252175
5º Termo Aditivo ao TR 0151082	3º Apostilamento ao Contrato 16284124
6º Termo Aditivo ao TR 0385313	3º Termo Aditivo ao Contrato 0064643
7º Termo Aditivo ao TR 0419164	4º Termo Aditivo ao Contrato 0154690
8º Termo Aditivo ao TR 1042108	5º Termo Aditivo ao Contrato 0228552
	6º Termo Aditivo ao Contrato 0401006
	4º Apostilamento ao Contrato 0402990
	7º Termo Aditivo ao Contrato 0430423
	8º Termo Aditivo ao Contrato 0663156

**Contrato N. 009/2022**, a partir de 07/03/2022. **Aditamento ao Termo de Referência (14514653/SJMG)**, que norteou processo licitatório para a Contratação dos Serviços de Conservação, Limpeza, Copeiragem e Serviços Gerais nas dependências da Justiça Federal em Belo Horizonte, no qual foi declarada vencedora a empresa **SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI**.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Atualização dos valores pagos à título de tarifa de Vale Transporte para os anos de 2022 e 2023, em atenção as Resoluções SEINFRA nº 006/2022 e nº 0001/2023.

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=procedimento\\_controlar&acao\\_retorno=procedimento\\_cont...](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_cont...) 1/9

11/12/2024, 14:28

SEI/TRF6 - 1042108 - Termo Aditivo

- 1.2. Atualização do valor à título de Seguro de Vida que passa de R\$ 1,26 ( um real e vinte e seis centavos) para R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), conforme variação de IPCA acumulado e aplicado a partir de 07/12/2023.
- 1.3. Atualização dos insumos, conforme variação de IPCA acumulado e aplicado a partir de 07/12/2023.
- 1.4. Atualização dos encargos em razão da alteração do Fator Acidentário Previdenciário - FAP para o exercício de 2024, id. 0625998.
- 1.5. Atualização dos valores pagos à título de insalubridade em virtude da publicação do Decreto nº 11.864/23 id.0626008, que ajustou o salário mínimo de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).
- 1.6. Atualização dos valores pagos à título de tarifa de Vale Transporte para o ano de 2024 em atenção a Resolução SEINFRA nº 0001/2024, conforme id. 0827185.
- 1.7. Atualização dos valores unitários estimados para eventual pagamento de horas extras, adicional noturno, vale-alimentação e vale-transporte, sendo:
  - 1.7.1. Em razão da alteração dos encargos em razão da alteração do Fator Acidentário Previdenciário - FAP para o exercício de 2024;
  - 1.7.2. Em razão da alteração do valor da tarifa de Vale Transporte para o ano de 2024 em virtude da Resolução SEINFRA nº 0001/2024;
- 1.8. Atualização dos valores unitários dos postos em virtude da CCT vigente para o ano de 2024/2025 id.0845990, aplicando 6% à título de reajuste salarial e atualização do vale alimentação que passa de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para 27,00 ( vinte e sete reais).
- 1.9. Atualização dos valores unitários estimados para eventual pagamento de horas extras, adicional noturno, vale-alimentação e vale-transporte, em virtude da CCT vigente para o ano de 2024/2025.
- 1.10. Acréscimo quantitativo de um posto de Auxiliar de Operador de Carga 220h e supressão de um posto de Servente 200h a partir de 16/12/2024.
- 1.11. Ajuste na redação de itens do Termo de Referência para melhor delimitação do objeto da contratação e execução contratual.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO**

- 2.1 Tendo em vista o direito ao Reequilíbrio Contratual, faz-se necessário promover a atualização das Planilhas e Valores para ajuste da Tarifa de Vale Transporte para os anos de 2022 e 2023, conforme autorização do Despacho SJMG-Secad id.0827185 em resposta ao encaminhamento Id.0780649.
- 2.2. Tendo em vista o direito ao Reequilíbrio Contratual, faz-se necessária a atualização das Planilhas e Valores para ajuste do Seguro de Vida que passa de R\$1,26 ( um real e vinte e seis centavos) para R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), a partir de 07/12/2023, sendo que para o reajuste aplicou-se o IPCA acumulado de 2021/2022 (5,88%) e o IPCA acumulado de 2022/2023 (4,67%).
- 2.3. Tendo em vista o direito ao Reequilíbrio Contratual, faz-se necessária a atualização dos valores de insumos, a partir de 07/12/2023, sendo que para o reajuste aplicou-se o IPCA acumulado de 2022/2023 (4,67%).
- 2.4. Considerando a alteração do FAP da Contratada, é necessário o reajuste do percentual de Seguro Acidente de Trabalho - SAT de 2,69% para 3,51%, id. 0625998, a partir de 01/01/2024.
- 2.5. Considerando a publicação do Decreto nº 11.864/23, que ajustou o salário mínimo de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), id. 0626008, imperioso se faz o ajuste da base de cálculo de insalubridade a partir de 01/01/2024.
- 2.6. De acordo com o disposto no 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato quanto à previsão excepcional para o pagamento de horas extras e adicional noturno em circunstâncias a serem autorizadas pela Diretoria do Foro, a fim de atender Tribunal do Júri e demais eventos externos, inclui-se:
  - 2.6.1. A ressalva expressa da vedação de que trata o artigo 58-A da CLT relativamente a impossibilidade de realização de horas extras para trabalhadores em regime a tempo parcial cuja duração não exceda a 30 horas semanais.

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=procedimento\\_controlar&acao\\_retorno=procedimento\\_cont...](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_cont...) 2/9



11/12/2024, 12:38

SEI/TRF6 - 1042108 - Termo Aditivo

2.6.2. Atualização dos valores unitários estimados para eventual pagamento de horas extras, adicional noturno, vale-alimentação e vale-transporte, em virtude dos reajustes, reequilíbrio contratual e repactuação, conforme Planilha id. 0887278.

2.7. Em razão da atualização do valor unitário do vale transporte a partir de 09/01/2024, necessário se faz o ajuste da Planilha Anexo XVI, vez que o vale transporte passou de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos) para R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) em 09/01/2024, conforme id. 0887280.

2.8. Considerando a Homologação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 2024/2025 id.0845990, necessário proceder com o reajuste contratual de modo a assegurar o cumprimento das novas determinações. O reajuste percentual estabelecido de 6% dos salários, conforme Cláusula Primeira da Convenção Coletiva, além de reajuste do vale alimentação estabelecido para o valor de 27,00 (vinte e sete reais) ao dia.

2.9. Em razão da publicação da CCT 2024/2025, necessário se faz atualizar os valores unitários estimados para eventual pagamento de horas extras, adicional noturno, vale-alimentação e vale-transporte, conforme Planilha id. 0887283.

2.10. Considerando a solicitação encaminhada pela SECAM - Despacho 170 (0912378) e autorizada por meio do Despacho Diger 1641 (0930632), promove-se o respectivo acréscimo quantitativo de um posto de Auxiliar de Operador de Carga 220h e supressão de um posto de Servente 200h a partir de 16/12/2024.

### **3. DA ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Em vista das alterações no âmbito da execução contratual, os seguintes itens do Termo de Referência (0402372) passam a ter as seguintes redações:

3.1. O item 6.3 do Termo de Referência passa a conter a seguinte redação:

6.3. Durante a vigência do Contrato, poderá haver alteração dos endereços de edifícios por mudança de sede ou aumento dos locais de prestação, limitada à circunscrição do mesmo município, mediante notificação prévia à Contratada.

A prestação de serviços será realizada nas dependências da Justiça Federal em Belo Horizonte e, de forma excepcional, quando autorizados pela Diretoria do Foro:

a) em eventos externos, promovidos pela Justiça Federal de Minas Gerais;

b) em demandas excepcionais de serviços a serem prestados nas dependências da Justiça Federal da Sexta Região, em subseções e unidades avançadas de atendimento existentes ou que estiverem em processo de estruturação no âmbito da região metropolitana de Belo Horizonte, para realização das atividades habitualmente desenvolvidas pelos colaboradores terceirizados, sem custo adicional para as partes, incumbindo à CONTRATANTE o transporte dos trabalhadores.

3.2. Inclui-se o item 8.5 ao termo, com a seguinte redação:

8.5. Destaca-se, quanto aos subitens 8.3.2 e 8.4., a ressalva expressa da vedação de que trata o artigo 58-A da CLT relativamente a impossibilidade de realização de horas suplementares para trabalhadores em regime a tempo parcial cuja duração não exceda a 30 horas semanais.

3.3. Inclui-se os seguintes subitens no item 16.6. do Termo de Referência:

16.6.1. Conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011, a Portaria PRESI N. 150/2024 que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região e a implementação da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023.

16.6.1.1. Cabe à CONTRATADA dar conhecimento aos seus empregados de tais normativos assim como da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.4. Em vista das atualizações nas documentações trabalhistas, o item 16.43. do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

16.43. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de fiscalização do faturamento mensal e pagamento, a documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=procedimento\\_controlar&acao\\_retorno=procedimento\\_cont...](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_cont...) 3/9

11/12/2024, 12:38

SEI/TRF6 - 1042108 - Termo Aditivo

- 1) Relação de Empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efetivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições), referente ao mês do faturamento;
- 2) Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês anterior dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único;
  - a. no mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
- 3) Guia do FGTS Digital - GFD relativo ao mês anterior dos serviços faturados, juntamente ao comprovante de pagamento bem como ao arquivo "Detalhe da Guia a Ser Emitida" contendo o CNPJ do TRF6 no campo do Tomador de forma a constar apenas os dados dos funcionários pertencentes ao contrato, em obediência a LGPD;
- 4) Contribuição Previdenciária do mês anterior dos serviços faturados, compreendendo, em arquivo único:
  - a. DCTFweb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) contendo, no mínimo, Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da declaração;
  - b. Guia(s) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) no valor correspondente ao saldo a pagar e comprovante de recolhimento;
  - c. Em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb encaminhar a declaração PER/DECOMP, sendo que, quando ainda restar saldo a recolher, deve ser encaminhado juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento;
  - d. Demonstrativo de pagamento de eventual parcelamento de INSS, contendo a(s) Guia(s) DARF e comprovante(s) bancário respectivo (quando houver parcelamento);
  - e. Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a DCTFWeb do ano anterior para fins de comprovação do 13º salário.
- 5) Documentos relativos ao Vale Alimentação de todos os empregados que possuem direito que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:
  - a. Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados beneficiários
  - b. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;
  - c. Comprovantes de disponibilização do valor ou recibos de entrega de vale alimentação contendo data, valor total e valor diário
  - d. Fatura e comprovante de pagamento
  - e. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 6) Documentos relacionados ao Vale Transporte, de todos os empregados optantes que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:
  - a. Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados contendo o valor da passagem, quantidade, opção de integração, data de depósito no cartão, observações em caso de falta, perda do cartão, saldo; extrato de benefícios, constando recarga e saldo anterior)
  - b. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos, além de informações sobre "saldo remanescente" do cartão, se for o caso;
  - c. Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a Contratada deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o valor passível de glosa na fatura correspondente, em arquivo único;
  - d. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);
  - e. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 7) Declaração de não optantes por VT atualizada mês da competência;
- 8) Documentos relacionados ao Seguro de Vida, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:
  - a. Relação Nominal dos empregados beneficiários conforme Apólice vigente;
  - b. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver)
  - c. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=procedimento\\_controlar&acao\\_retorno=procedimento\\_cont...](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_cont...) 4/9

11/12/2024, 12:38

SEI/TRF6 - 1042108 - Termo Aditivo

identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

9) Documentos relacionados a outros benefícios quando previstos na contratação, Plano de Saúde, Plano Odontológico e/ou Programa de Assistência Familiar - PAF, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:

- a. Relação Nominal dos empregados beneficiários;
- b. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);
- c. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

10) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em arquivo único;

11) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, quando solicitado pela gestão do contrato;

12) Relatório SICAF atualizado (Declaração principal e Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar), quando exigido pela Contratante;

13) Registro da frequência do Preposto nas dependências da Justiça Federal, referente ao mês dos serviços faturados;

14) Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação dos serviços faturados;

a. Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura do postos de trabalho, referente ao mês anterior dos serviços faturados;

15) Relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após início do gozo, compreendendo:

a. Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito);

b. Aviso, recibo e comprovante de férias, em arquivo único;

c. Memória de cálculo, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato.

16) Relação de Prestadores Desligados, documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após o afastamento, compreendendo:

a. Ficha de Registro de Empregado;

b. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo sindicato quando o empregado contar com mais de 1 (um) ano de serviço (Art. 14 da Resolução CNJ 169/2013, vinculante ao TRF6);

c. Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

d. Comprovante de Aviso Prévio, comunicação de dispensa ou do pedido de demissão;

e. Guias e demonstrativo de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e seu respectivo comprovante de pagamento;

f. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, constando, inclusive, o depósito do mês de afastamento;

g. ASO - Exames médicos demissionais dos empregados, dentro do prazo de validade;

h. Memória de cálculo da rescisão, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;

i. Devolução do crachá;

j. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), no caso de desligamento por dispensa;

k. CNIS, quando previamente solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;

17) O cadastro trabalhista, os relatórios gerados pelo eSocial e contrato de trabalho do terceirizado, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;

18) Notas fiscais dos insumos adquiridos no mês de competência, se for o caso;

19) Qualquer outro documento relevante à critério da Contratante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

### 3.5. Inclui-se o item 21.8 ao Termo de Referência constando a seguinte redação:

21.8. Aplicar-se-ão a esta contratação as normas anteriores editadas pelo TRF1 por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6 (Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022).

11/12/2024, 12:38

SEI/TRF6 - 1042108 - Termo Aditivo

3.6. O item 7.1 DO QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO passa a ter a seguinte redação:

Descrição das Categorias	Carga Horária (horas)	Quant.	Elemento de Despesa
Aux. de Manutenção Predial/Telefonia	220	1	333903701
Auxiliar de Operador de Carga	220	11	333903701
Aux. De Operador de Carga Ac. Operador de Empilhadeira	220	1	333903701
Jardineiro	150	1	333903701
Lavador de Veiculos	220	1	333903702
Limpador de Vidro	150	3	333903702
Servente de Limpeza	150	11	333903702
Servente de Limpeza (20%)	200	1	333903702
Servente de Limpeza (40%)	150	7	333903702
Servente de Limpeza (40%)	200	1	333903702
Servente de Limpeza	200	50	333903702
Encarregado Geral	220	3	333903702
Aux. Manutenção Predial/Elétrica	220	2	333903704
Aux. Manutenção Predial/Hidráulica (40%)	220	1	333903704
Auxiliar de Manutenção Predial	220	2	333903704
Encarregado da Manutenção	220	1	333903704
Copeira	150	3	333903704
Copeira	200	2	333903704
Encarregado da Copa	220	1	333903704
Garçom	150	1	333903704
Garçom	220	3	333903704
<b>TOTAL</b>		<b>107</b>	

#### **4. DO IMPACTO FINANCEIRO CONTRATUAL DAS ALTERAÇÕES**

Em conformidade com as alterações no item 1) DO OBJETO, teremos:

##### **4.1. IMPACTO FINANCEIRO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE VALE TRANSPORTE**

4.1.1. Tarifa de Vale Transporte de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), conforme Resolução Seinfra nº 006/2022:

a) VIGÊNCIA A PARTIR DE 07/03/2022: o valor mensal do contrato passará de **RS 345.857,72 (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) id.15336340**, para **RS 349.498,97 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos). Id.0845757**

b) VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2022: o valor mensal do contrato passará de **RS 376.570,20 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos) id.15566198**, para **RS 380.211,06 (trezentos e oitenta mil, duzentos e onze reais e seis centavos); Id.0845764**

c) VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2022: o valor mensal do contrato passará de **RS 386.633,17 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e dezessete centavos) id.0168570**, para **RS 390.348,29 (trezentos e noventa mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos); Id. 0845765;**

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=procedimento\\_controlar&acao\\_retorno=procedimento\\_cont...](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_cont...) 6/9



d) VIGÊNCIA A PARTIR DE 03/10/2022: o valor mensal do contrato passará de **RS 418.125,68** (quatrocentos e dezoito mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) id.0168573, para **RS 422.100,71** (quatrocentos e vinte e dois mil, cem reais e setenta e um centavos); Id. 0845766

e) VIGÊNCIA A PARTIR DE 07/12/2022: o valor mensal do contrato passará de **RS 420.759,32** (quatrocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois reais) id.0381481, para **RS 424.734,94** (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos); Id. 0845773

f) VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2023: o valor mensal do contrato passará de **RS420.333,40** (quatrocentos e vinte mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos), id. 0381488 para **RS 424.308,75** (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos); Id.0845776

g) VIGÊNCIA A PARTIR DE 03/01/2023: o valor mensal do contrato passará de **RS420.880,62** (quatrocentos e vinte mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) id.0381497, para **RS 424.855,99** (quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos); Id.0953992

4.1.2. Tarifa de Vale Transporte de **RS 6,50** (seis reais e cinquenta centavos) para **RS 7,10** (sete reais e dez centavos), conforme Resolução Seinfra nº 001/2023:

a) VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/01/2023: o valor mensal do contrato passará de **RS420.880,62** (quatrocentos e vinte mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) id.0381497, para **RS428.035,70** (quatrocentos e vinte e oito mil trinta e cinco reais e setenta centavos); Id.0953994

b) VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023: o valor mensal do contrato passará de **RS 444.146,76** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) id.0381500, para **RS 451.302,14** (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e dois reais e quatorze centavos); Id.0845786;

c) VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2023: o valor mensal do contrato passará de **RS 444.284,23** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte três centavos) id.0381502, para **RS 451.439,50** (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos); Id.0845789;

d) VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023 exclusão EPI COVID: o valor mensal do contrato passará de **RS 442.670,05** (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e cinco centavos) id.0381505, para **RS 449.825,36** (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos); Id.0845792;

e) VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023 acréscimo materiais: o valor mensal do contrato passará de **RS 451.041,69** (quatrocentos e cinquenta e um mil, quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) id.0381509, para **RS 458.197,03** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e sete reais, três centavos); Id.0845817;

f) VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023: o valor mensal do contrato passa de **RS 451.081,04** (quatrocentos e cinquenta e um mil, e oitenta e um reais e quatro centavos) id. 0381513, para **RS 458.236,41** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos); Id.0845829;

4.2. VIGÊNCIA A PARTIR DE 07/12/2023:

a) Considerando a solicitação de reajuste pelo IPCA dos insumos e seguro de vida, o valor mensal do contrato passará de **RS 458.236,41** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos); Id.0845829, para **RS 460.808,56** (quatrocentos e sessenta mil oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), id.0915249;

4.3. VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024:

a) Considerando o Decreto nº 11.864/23 que ajustou o salário mínimo de **RS 1.320,00** (mil trezentos e vinte reais) para **RS 1.412,00** (mil quatrocentos e doze reais), acarretando a necessidade de ajuste dos valores à título de insalubridade, e a atualização dos encargos em razão da alteração do Seguro Acidente Trabalho SAT - para o exercício de 2024 que passou de 2,69% para 3,51%, o valor mensal do contrato passa de **RS 460.808,56** (quatrocentos e sessenta mil oitocentos e oito reais e cinquenta e seis

11/12/2024, 12:38

SEI/TRF6 - 1042108 - Termo Aditivo

centavos), id.0915249, para **RS463.491,70 (quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos) id.0915252;**

b) Considerando o ajuste supramencionado, haverá atualização nos valores demonstrativos para fins de pagamento de horas extras, vale alimentação, vale transporte, adicional noturno em situações excepcionais objeto de superior deliberação, o que não impacta no valor mensal contratual por incidir apenas na eventualidade de realização, fica assim atualizada a partir de 01/01/2024 a Planilha Anexo XVI - HE. VA. VT. AN., id. 0887278;

#### 4.4. VIGÊNCIA A PARTIR DE 09/01/2024:

a) Considerando a aplicação do reajuste da tarifa de Vale Transporte de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos) para R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) para o ano de 2024, conforme Resolução Seinfra nº 001/2024 que passou a vigorar em 09/01/2024, o valor mensal do contrato passará de **RS463.491,70 (quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos) id.0915252**, para **RS466.141,99 (quatrocentos e sessenta e seis mil cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) Id.0915255**

b) Considerando o ajuste supramencionado, haverá atualização nos valores demonstrativos para fins de pagamento de horas extras, vale alimentação, vale transporte, adicional noturno em situações excepcionais objeto de superior deliberação, o que não impacta no valor mensal contratual por incidir apenas na eventualidade de realização, fica assim atualizada a partir de 09/01/2024 a Planilha Anexo XVI - HE. VA. VT. AN., id. 0887280

#### 4.5 VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2024:

a) Considerando a Homologação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 2024/2025, torna-se imperativo proceder com o reajuste contratual de modo a assegurar o cumprimento das novas determinações. O reajuste percentual estabelecido de 6% dos salários, conforme Cláusula Primeira da Convenção Coletiva, além de reajuste do vale alimentação estabelecido para o valor de 27,00 (vinte e sete reais), assim o valor mensal do contrato passará de **RS466.141,99 (quatrocentos e sessenta e seis mil cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) Id.0915255**, para **RS489.972,56 (quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) , id0928425;**

b) Considerando o ajuste supramencionado, haverá atualização nos valores demonstrativos para fins de pagamento de horas extras, vale alimentação, vale transporte, adicional noturno em situações excepcionais objeto de superior deliberação, o que não impacta no valor mensal contratual por incidir apenas na eventualidade de realização, fica assim atualizada a partir de 01/04/2024 a Planilha Anexo XVI - HE. VA. VT. AN., id. **0887283;**

#### 4.6. VIGÊNCIA A PARTIR DE 16/12/2024:

a) Considerando o acréscimo quantitativo de um posto de Auxiliar de Operador de Carga 220h e supressão de um posto de Servente 200h, o valor mensal do contrato passará de **RS489.972,56 (quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) , id. 0928425** para **RS 491.903,56 (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos), id. 0991541.**

**Bethania Pains Nogueira**

Supervisora da Seção de Gestão e Suporte a Contratos de Terceirização

Aprovo este termo.

Encaminhe-se à Setra para prosseguimento.

**Mirian Lima Lipovetsky**

Diretora da Subsecretaria de Licitações e Contratos

11/12/2024, 12:38

SEI/TRF6 - 1042108 - Termo Aditivo



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira, Supervisor(a) de Seção**, em 09/12/2024, às 13:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1042108** e o código CRC **83FAC35E**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0034587-80.2021.4.01.8008

1042108v2

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=procedimento\\_controlar&acao\\_retorno=procedimento\\_cont...](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_cont...) 9/9

X



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 13/12/2024, às 20:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lindon Carlos Ferreira Lins, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1051212** e o código CRC **B83CB9AB**.



